

---

**Re: Carta Convite 03/2023**

---

**De :** Jhonatan Eduardo Pinheiro  
<jhonatan.pinheiro@campinas.sp.gov.br>

qua, 03 de jan de 2024 15:48

**Assunto :** Re: Carta Convite 03/2023

**Para :** EDUARDO SANTOS <eduardo@ec2g.com.br>

**Cc :** giancarla tomaz  
<giancarla.tomaz@campinas.sp.gov.br>, Michelle Galbiatti Azevedo  
<michelle.azevedo@campinas.sp.gov.br>, Charles Eduardo Rodrigues Fonseca  
<charles.fonseca@campinas.sp.gov.br>, Cilene Pitta Amadio <cilene.amadio@campinas.sp.gov.br>

Boa tarde.

Reporto-me ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa EC2G Consultoria, a qual questiona : **SERÁ NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DESTES ITENS EM COMPLEMENTAÇÃO AO ATESTADO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA ATUARIAL?**

**Resposta:** Não obstante o Termo de Referência fazer indicação aos serviços complementares constantes do itens 4.3, 4.5 e 4.6, serviços estes que inclusive estão dispostos na Portaria nº 1.467/2022, entendemos que as empresas especializadas na prestação de serviços e assessoria atuarial, já estão preparadas para atendimentos das demandas municipais que envolvem todo o conteúdo do referido Termo de Referência.

Razão pela qual, com objetivo de garantir o maior número de participantes no certame, os atestados devem atender o seguinte: *“Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de Assessoria/Consultoria Atuarial de regime previdenciário dos servidores municipais do Regime Próprio de Previdência Social, **expedido por pessoa jurídica de direito público com mais de 6(seis) mil beneficiários.**”*

No entanto, a licitante vencedora que não atender a todos os serviços definidos como demanda necessárias aos estudos atuariais do RPPS, estará sujeita às sanções administrativas dispostas do Item 19 do Edital.

Atenciosamente.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

---

**De:** "EDUARDO SANTOS" <eduardo@ec2g.com.br>

**Para:** "Jhonatan Eduardo Pinheiro" <jhonatan.pinheiro@campinas.sp.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 16:52:44

**Assunto:** Carta Convite 03/2023

Boa tarde.

Jhonatan, solicito os bons préstimos no sentido de esclarecer os seguintes itens:

O Edital prevê a necessidade de comprovar à Qualificação Técnica no item 8.1.12 Atestado (s) emitido (s) em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Ocorre, que pelo que entendi, pede apenas *atestados deverão comprovar a prestação de serviços de Assessoria/Consultoria Atuarial*, **PORÉM**, o belo termo de referência elaborado prevê estudos complementares, cito:

- Estudos de Impacto (item 4.3),
- Estudo de receita de magistério (item 4.3);
- Estudo de vinculação de receitas tributárias (item 4.3);
- Estudo de Reversão de Segregação de Massas (item 4.3);
- Estudo de Hipóteses e Aderência (Item 4.6);
- Elaboração de itens e participação em Pró Gestão (itens 4.3 e 4.5).

**OU SEJA...**

**São itens complementares.... Diante do Exposto, QUESTIONO:  
SERÁ NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA  
DESTES ITENS EM COMPLEMENTAÇÃO AO ATESTADO DE  
ASSESSORIA/CONSULTORIA ATUARIAL?**

Até Mais

--

*Eduardo Pereira dos Santos*  
*Diretor - Advogado*  
EC2G Consultoria  
11 99743 1056

--

---

**Jhonatan Pinheiro**

Administrador  
CAMPREV  
R. 148

---